



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003 (Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (Dos Srs. JOSÉ CARLOS ALELUIA, JUTAHY JUNIOR e Outros)

Acrescente-se alínea “e” ao inciso V do § 2º do art. 155, na redação da PEC 41/03.

“Art. 155.....
.....
§ 2º.....
.....
V -.....
.....
e) a lei estadual poderá aumentar, em até cinco pontos percentuais as alíquotas internas e de importação de energia elétrica, combustíveis e serviços de comunicação”.

JUSTIFICAÇÃO

Sem esta faculdade os Estados não terão possibilidade de defender-se na hipótese de crise financeira aguda, posto que a proposta, em sua versão original, retira complemente a competência dos Estados quanto ao novo ICMS de forma a não poderem editar, unilateralmente, normas de qualquer natureza sobre o novo ICMS, o que é absolutamente incompatível com os princípios federativos rígidos estabelecidos pela Constituição de 1988.

Com a Emenda proposta, os Estados preservam, pelo menos em parte, a competência que hoje detêm sobre o imposto, tornando menos grave as ofensas à autonomia dos Estados e Distrito Federal (cláusula pétreas estabelecidas pelo Constituinte de 1988).

Sala da Comissão, de 2003

Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA**
LÍDER DO PFL

Deputado **JUTAHY JUNIOR**
LÍDER DO PSDB